



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 504 de 22 de Junho de 1979, dispõe Sobre a Taxa de Execução de Calçamento

LÁZARO JOSÉ DIOGO, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço Saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Taxa de Execução de Calçamento, é destinada a cobrir despesas efetuadas com a execução de obras e pavimentação, de qualquer natureza, em vias públicas e logradouros públicos.

Parágrafo Único – Compreendem-se nas obras de pavimentação, incluindo-se por isso na composição de respectivo custo, além de pavimentação propriamente dita, de parte carroçável, os trabalhos preparatórios tais como cortes e aterros, o preparo e a consolidação de base, os meios fios, e a boca do lobo.

Art. 2º - A Taxa de Execução de Calçamento será cobrada também nos casos em que por motivo de interesse público deva ser substituído por outro desde que não se trate de simples reposição ou reconstituição de trechos isolados.

Art. 3º - A Taxa de Execução será devida pelos proprietários dos imóveis marginais às vias beneficiadas na proporção do número de metros de frente de cada propriedade, multiplicadas pela largura da via, na parte fronteira ao imóvel, dividido por dois (2).

Parágrafo Primeiro – Para a aplicação deste artigo, fica estabelecido que o leito carroçável da via pública deverá ter a largura máxima de 10 (dez) metros, cabendo as despesas dos excedentes a conta da municipalidade.

Parágrafo Segundo – Quando se tratar de prédio de apartamento, de propriedades independentes, a Taxa de Execução de Calçamento relativa ao imóvel será lançada a cada proprietário na proporção da quota parte ideal que possuir o terreno.

Parágrafo Terceiro – Tratando-se de vila edificada no interior do quarteirão, a taxa correspondente à área pavimenta da fronteira à entrada da vila será cobrada de cada proprietário proporcionalmente ao terreno de cada um, ou fração ideal de cada um.

Parágrafo Quarto – Quando, nos logradouros onde houver mais de uma faixa carroçável, como nas praças da cidade, somente uma



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

dessas faixas receber obras de pavimentação a taxa será cobrada apenas dos proprietários dos imóveis linheiros à Faixa beneficiada.

Parágrafo Quinto – Quando se tratar de pavimentação ou calçamento nos cruzamentos de ruas, a despesa dessa obra será efetuada na forma de rateio entre os proprietários dos imóveis localizados nas respectivas ruas, tomando-se por base a ordem crescente dos números dos imóveis.

Art. 4º - O pagamento da quota que couber a cada proprietário deverá ser dividida em até 36 'trinta e seis' prestações iguais, vencíveis cada mês a partir do mês seguinte ao da entrega componente aviso ou notificação ao proprietário respectivo, segundo os seguintes critérios;

I – para pagamento à vista será o preço executado pela firma vencedora da licitação, ou valor real da despesa do material empregado.

II – para pagamento à prazo será acrescido ao valor real e percentual de 3% ao mês (três por cento).

Parágrafo Primeiro – As prestações de que se trata esse artigo e seus respectivos incisos deverão ser pagos até o dia 15 (quinze) de cada mês de vencimento.

Parágrafo Segundo – Decorrido o prazo do vencimento de cada prestação mensal, a taxa será cobrada com um acréscimo de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das custas judiciais que couberem.

Art. 5º - Quando julgar conveniente poderá a Prefeitura o requerimento os interessados, autorizar a execução de pavimentação, calçamento e meio fio custeada por terceiros, desde que elas obedeçam as exigências técnicas, fiscalizando a Prefeitura a sua execução sem quaisquer ônus para os custeadores.

Parágrafo Único – Não será devida, nesses casos a Taxa de Execução de Calçamento.

Art. 6º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 22 de Junho de 1979.

Lázaro José Diogo

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 22 de Junho de 1979.

Adão Luiz Delsin

Secretario Contador



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10